

INSTITUI O REGULAMENTO  
PARA A REALIZAÇÃO DE  
PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO VISANDO A  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL  
NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA DO MUNICÍPIO.

---

**MARINO KREWER**, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para exercer função pública temporária.

**Art. 2º** - Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

**Art. 3º** - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I – ampla publicidade, por meio de editais;

II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;

III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

**Art. 4º** - Os prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital, serão contados em dias úteis, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

**Art. 5º** - O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por três servidores efetivos titulares e dois servidores efetivos suplentes, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

**Parágrafo único.** A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

**Art. 6º** - O Processo Seletivo Simplificado poderá ser realizado da seguinte forma, cumulativamente ou não:

- I – Análise de currículo;
- II – Prova Objetiva;
- III – Prova Prática.

**Parágrafo único.** A análise de currículos dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.

**Art. 7º** - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de um ano, prorrogável, uma vez, por igual período.

**Art. 8º** - O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto será fixado no respectivo edital.

**Parágrafo único.** O valor da inscrição poderá ser dispensado nos casos em que a seleção se limitar a análise de currículo.

## **Seção II**

### **Do Edital de Processo Seletivo Simplificado**

**Art. 9º** - O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, site do oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no **mínimo 05(cinco) dias úteis** antes do encerramento das inscrições.

**Art. 10** - Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;

II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;

III – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VIII – valor da inscrição, se for o caso;

IX – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

X – relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos;

XI – data, hora e local da realização das provas e sua duração, se for o caso;

XII – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;

XIII – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XIV – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XIV – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

### **Seção III** **Das Inscrições**

**Art. 11** - O prazo para as inscrições não será inferior a 05(cinco) dias úteis.

**Art. 12** - Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

**Parágrafo único.** Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.

**Art. 13** - Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, site oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), no prazo de dois dias úteis, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**Art. 14** - Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de dois dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

§ 1º No prazo de dois dias úteis a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§ 2º Sendo mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de dois dias úteis, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 3º A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de dois dias úteis após a decisão dos recursos.

**§ 4º** Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas, se for o caso, definidas no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 15** - Não será admitida inscrição condicional.

**Art. 16** - O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste decreto e no edital respectivo.

#### **Seção IV** **Da Análise de Currículos**

**Art. 17** - A apresentação de currículos para análise deverá observar o modelo integrante do edital.

**§ 1º** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

**§ 2º** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.

**§ 3º** Nenhum título receberá dupla valoração.

**§ 4º** A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.

**Art. 18** - O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

**Art. 19** - Publicada a lista final de inscrições homologadas, nos termos da Seção III deste Decreto, a Comissão terá o prazo de 03 (três) dias para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto no edital.

**Art. 20** - Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS).

#### **Seção V** **Dos Recursos**

**Art. 21** - Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de dois dias úteis.

**§ 1º** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**§ 2º** Será possibilitada vista da prova e análise dos títulos que integram os currículos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

**§ 3º** No prazo de dois dias úteis a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**§ 4º** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, cuja decisão deverá ser motivada.

**§ 5º** A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul(FAMURS).

## **Seção VII** **Dos Critérios de Desempate**

**Art. 22** - Verificando-se a ocorrência de empate em relação à pontuação recebidas por dois ou mais candidatos, será realizado Sorteio em ato público.

**Parágrafo único.** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, com antecedência mínima de dois dias da realização do sorteio.

**Art. 23** - A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes publicação da lista final dos selecionados.

## **Seção VIII** **Das Disposições Finais**

**Art. 24** - Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de dois dias úteis.

**Art. 25** - Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 26** - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**Art. 27** - Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**Art. 28** - Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**Art. 29** - Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

**Parágrafo único.** Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em processos seletivos simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

**Art. 30** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 011/2013.

**Parágrafo Único** - Processos seletivos iniciados anteriormente à publicação deste decreto e ainda não concluídos continuam sendo regidos, no que couber, pelo Decreto 011/2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SÃO MARTINHO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE  
DOIS MIL E DEZOITO.**

---

Registre-se e Publique-se:

**MARINO KREWER**  
Prefeito Municipal

**DIOGO SAMUEL RITTER**  
Secretário Municipal de Administração